

**ELEIÇÕES PARA O CARGO DE CHEFES DO CTIC, SERVIÇOS E
LABORATÓRIOS E PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO
INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO CIENTÍFICA E
TECNOLÓGICA EM SAÚDE - ICICT 2023 a 2025**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Comissão Eleitoral torna pública a abertura do processo eleitoral para o cargo de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT da Fundação Oswaldo Cruz (ICICT/FIOCRUZ).

Podem candidatar-se à eleição para os cargos de Chefes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (CTIC), dos Serviços e dos Laboratórios, para compor a lista de até três nomes, profissionais pertencentes ao quadro permanente da FIOCRUZ ou titulares dos cargos em comissão – FCE pertencentes à Estrutura Regimental da FIOCRUZ, integrantes ou não do CTIC, dos Serviços e dos Laboratórios com reconhecida competência no campo de atuação, homologado pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

As inscrições serão realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

Os(As) candidatos(as) deverão enviar formulário específico preenchido e assinado e os seguintes documentos: currículo (pdf), 1 foto (JPEG ou PNG), documento de identificação digitalizado (pdf) e proposta para os dois anos de mandato (pdf).

Para o cargo de Representante dos Servidores deverão inscrever-se chapas com nome do candidato a Representante dos Servidores e do candidato a Vice Representante.

Ressaltamos que os candidatos só podem se candidatar para o mesmo cargo por dois mandatos consecutivos.

O Regulamento Eleitoral, Calendário Eleitoral e demais documentos estarão disponíveis em www.icict.fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2023

Adriana Aparecida Teles - Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro - Membro

Márcia Rodrigues Lisboa - Membro

REGULAMENTO ELEITORAL

I - DA FINALIDADE

Artigo 1º - O presente Regulamento tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração da eleição para os cargos de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT para o mandato 2023-2025.

§ 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo (CD) do ICICT a autorização e aprovação do regulamento e do calendário eleitoral, assim como o acompanhamento da eleição;

§ 2º - A eleição será realizada por meio de votação virtual online;

§ 3º - A Comissão Eleitoral deverá confirmar o recebimento de todos os e-mails encaminhados à eleicoes.icict@fiocruz.br, em quaisquer etapas do processo eleitoral.

II - DA ELEIÇÃO

Artigo 2º - A eleição para cargos de Chefes do Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde (CTIC), dos Serviços e dos Laboratórios, e para Representante dos Servidores do ICICT será realizada segundo as normas estabelecidas no presente Regulamento Eleitoral, respeitando o Manual Organizacional do Instituto. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Primeiro - Os (as) chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios serão escolhidos (as) pela Direção do Instituto, a partir de uma lista de até três nomes, indicada pelos servidores dos respectivos CTIC, serviços e laboratórios, através de voto direto, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

Parágrafo Segundo - O (a) Representante dos Servidores (as) e o (a) Vice Representante serão eleitos pelos (as) servidores (as) da Unidade, com mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição consecutiva por igual período.

Artigo 3º - A eleição será coordenada e executada pela Comissão Eleitoral designada para este fim por meio da Portaria ICICT N° 27, publicada em 03 de julho de 2023.

Artigo 4º - A votação será realizada no dia 27/09/2023 conforme calendário eleitoral (ANEXO I), na forma de votação virtual online, cujos procedimentos estão definidos no item VII deste regulamento.

III – DOS(DAS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 5º - A eleição destina-se a compor a lista tríplice a ser encaminhada à Direção do ICICT, conforme Manual Organizacional do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde.

Artigo 6º - Podem concorrer à eleição, profissionais de reconhecida competência técnico-científica, pertencentes ao quadro de servidores da Instituição.

Artigo 7º - A candidatura para as chefias tem caráter individual, não sendo permitidas a inscrição de chapas. Os (As) candidatos(as) que assim desejarem poderão anunciar, no curso da campanha, os nomes que comporão suas vice-chefias e outras funções.

Parágrafo Primeiro – Todos os candidatos deverão atender aos critérios estabelecidos no Decreto nº 9.727 de 15 de março de 2019.

1 – Idoneidade moral e reputação ilibada (autodeclaração);

2 – Não enquadramento nas hipóteses de inelegibilidade (art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, Artigo 1º, Inciso I (autodeclaração)).

Parágrafo segundo – Os candidatos deverão também atender no mínimo 1 (um) dos seguintes critérios.

1– Possuir experiência profissional de, no mínimo 2 (dois) anos em atividades correlatas às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições e às competências do cargo ou da função;

2– Ter ocupado cargo em comissão ou função de confiança em qualquer Poder, inclusive na Administração pública indireta, de qualquer ente federativo por, no mínimo, 1 (um) ano;

3– Possuir título de especialista, mestre ou doutor em área correlata às áreas de atuação do órgão ou da entidade ou em áreas relacionadas às atribuições do cargo ou da função;

4– Ser servidor público ocupante de cargo efetivo de nível superior;

5– Ter concluído cursos de capacitação em escolas do Governo em áreas correlatas ao cargo ou a função que será exercida, com carga horária mínima acumulada de 120 (cento e vinte) horas.

Artigo 8º – Podem candidatar-se à Representante dos Servidores (as) do ICICT, e Vice Representante, profissionais pertencentes ao quadro permanente lotados no ICICT, homologados pelo Conselho Deliberativo do ICICT.

Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo do ICICT, em Sessão Extraordinária, analisará o currículo dos candidatos e a homologação será por decisão da maioria simples de seus membros.

Artigo 9º - A responsabilidade exclusiva pela veracidade das informações quanto ao cumprimento dos requisitos é dos(das) próprios(as) candidatos(as).

Artigo 10º - Na hipótese de impossibilidade de nomeação, em virtude de omissões ou incorreções no fornecimento de documentos e informações pelos(as) candidatos(as), a Comissão Eleitoral e o Conselho Deliberativo do ICICT tomarão as medidas cabíveis após o processo eleitoral.

IV - DA INSCRIÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

Artigo 11º - O período de inscrição de candidatos(as) é estabelecido no calendário eleitoral. As inscrições para concorrer ao cargo de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT deverão ser realizadas por meio do e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br, no período previsto neste Regulamento. O preenchimento do formulário de inscrição (ANEXO II), bem como os documentos obrigatórios tratados nesta seção são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as).

Artigo 12º - A eleição ocorrerá para os cargos de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT, conforme definidos no Manual Organizacional do Instituto, a saber:

- Biblioteca de Manguinhos;
- Biblioteca de Saúde Pública;
- Biblioteca de Saúde da Mulher e da Criança;
- Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação em Saúde;
- Laboratório de Comunicação e Saúde;
- Laboratório de Informação Científica e Tecnológica em Saúde;
- Laboratório de Informação em Saúde;
- Multimeios;
- Vídeosáude – Distribuidora da Fiocruz

Parágrafo Primeiro: Para candidatura a Representante dos Servidores do ICICT, deverá ser apresentada chapa com dois nomes, sendo o segundo considerado como Vice Representante. Deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos de ambos os nomes: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG, uma cópia dos currículos e dos documentos de identificação e a proposta para os 2 (dois) anos de mandato da chapa.

Parágrafo Segundo: Para candidatura a Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios do ICICT deverão ser apresentados ou encaminhados os seguintes documentos: ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, 1 foto de rosto atualizada do(a) candidato(a), em arquivo digital de alta-definição, no formato JPEG ou PNG, uma cópia do currículo com perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, cópia do documento de identificação, proposta para os 2 (dois) anos de mandato.

Artigo 13º - Será dada ampla divulgação, dentro e fora da Fiocruz, ao processo eleitoral, desde a abertura do período de inscrição até a divulgação do resultado da votação, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18/11/2011), utilizando o website do ICICT e outros meios disponíveis, sob responsabilidade da Assessoria de Comunicação do Instituto.

§ 1º - Após o encerramento do prazo de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará a lista de candidatos(as), respeitando a ordem de inscrição.

§ 2º - Os pedidos de impugnação de cada candidatura podem ser realizados por qualquer interessado, por petição que conste o nome e qualificação do interessado, os fundamentos e o pedido de revisão do registro da candidatura, enviada ao endereço eletrônico da Comissão Eleitoral, eleicoes.icict@fiocruz.br conforme calendário eleitoral (ANEXO I).

§ 3º - A Comissão Eleitoral analisará a pertinência do pedido de impugnação de candidaturas e informará ao(à) candidato(a) sobre o pedido.

§ 4º - As candidaturas deverão apresentar sua defesa por escrito à Comissão Eleitoral, conforme Calendário Eleitoral, via e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.

§ 5º - O pedido de impugnação, devidamente acompanhado de parecer da Comissão Eleitoral, será encaminhado para conhecimento e decisão, conclusiva e final, do Conselho Deliberativo do ICICT e será amplamente divulgado.

§ 6º - A Comissão Eleitoral poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) candidato(a) inscrito comprovação e/ou esclarecimento acerca das informações apresentadas no currículo.

Artigo 14º - As candidaturas serão apreciadas pelo Conselho Deliberativo do ICICT e aquelas homologadas estarão habilitadas a participar da eleição, segundo os critérios fixados neste Regulamento.

Parágrafo único - A lista das candidaturas, homologada pelo Conselho Deliberativo, será amplamente divulgada nos endereços eletrônicos dos setores do Instituto.

V - DA DIVULGAÇÃO E PROPAGANDA

Artigo 15º - O desenvolvimento da campanha deverá pautar-se nos padrões éticos e conduta compatível com a natureza do ICICT e da Fiocruz.

§ 1º - O período de propaganda terá início no dia 11/09/2023, após a reunião da Comissão Eleitoral com os candidatos(as) homologados(as) pelo Conselho Deliberativo do ICICT e terminará dentro do cronograma previsto para a campanha.

Artigo 16º - Cada candidato(a) terá o direito de expor a todos eleitores(as) sua proposta de trabalho, em igualdade de condições com os demais candidatos(as), sendo de sua inteira responsabilidade o material e a forma de divulgação, compatível com a conduta estabelecida no Artigo 7º.

A Comissão estará à disposição dos candidatos para sanar qualquer dúvida sobre a divulgação e propaganda.

VI – DOS(DAS) ELEITORES(AS)

Artigo 17º - Têm direito a votar para o cargo de Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios e para representante dos Servidores do ICICT:

Parágrafo primeiro: Para eleição dos representantes dos servidores tem direito a votação:

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e alocados em atividade no ICICT no período da eleição;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades nos respectivos setores.;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano nos respectivos setores;
- d) casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

Parágrafo segundo: Para eleição dos Chefes do CTIC, Serviços e Laboratórios tem direito a votação:

- a) servidores do quadro ativo permanente da Fiocruz, lotados e alocados nos respectivos setores contemplados neste Regulamento, conforme Artigo 12º.;
- b) servidores cedidos por outras instituições ao ICICT, com mais de um ano de atividades no Instituto;
- c) servidores ocupantes de cargo de confiança com mais de um ano de atividade no ICICT;
- d) casos omissos serão submetidos à Comissão Eleitoral.

§ 1º - Para os casos estabelecidos nos itens ‘b’ e ‘c’, será considerado o primeiro dia de votação para a contagem de tempo de atividades nos respectivos setores.

§ 2º - Estão aptos a votar todos(as) os(as) servidores(as) em afastamento caracterizados como de efetivo exercício.

Artigo 18º- A partir de informações fornecidas pelo Serviço de Gestão do Trabalho do ICICT, a Comissão Eleitoral divulgará lista nominal dos servidores habilitados a votar na(s) urna(s) virtual(ais) online conforme estabelecido no calendário eleitoral (ANEXO I), bem como dará ampla divulgação pelos meios próprios do Instituto.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral receberá e se pronunciará sobre as solicitações de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista de eleitores e eleitoras até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

VII - DA VOTAÇÃO VIRTUAL

Artigo 19º - O sistema de votação será virtual e em turno único, permitindo que os servidores do ICICT devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivo conectado à internet, para a escolha dos(as) candidato(as), envio remoto do voto e a confirmação do depósito na urna virtual online.

Artigo 20º – O voto será secreto e universal.

Artigo 21º – O apoio técnico e o controle quanto à segurança e a lisura do processo ficarão a cargo da Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic), sendo facultado ao ICICT, por qualquer necessidade, a solicitação de auditoria externa ao Instituto.

Artigo 22º - O sistema deverá oferecer todas as condições para livre manifestação do(a) eleitor(a), por meio das seguintes opções: voto no(a) candidato(a), voto “em branco” e voto “nulo”.

§ 1º - Além da lista nominal de candidatos(as) homologada pelo Conselho Deliberativo do ICICT, haverá no sistema, também as opções de voto "Em Branco" e "Nulo", que deverão aparecer nesta ordem, após a lista de candidatos(as).

Artigo 23º - Cada eleitor(a) deverá votar em:

§ 1º - 1 (um ou uma) candidato(a) para o cargo de chefia de sua escolha.

§ 2º - 1 (um ou uma) candidato(a) para representante dos servidores de sua escolha.

Artigo 24º - Para o acompanhamento da comunidade do ICICT e controle social, a Comissão Eleitoral fará transmissão online da zerézima, do fechamento da urna e da apuração, por meio dos canais de comunicação institucional.

Artigo 25º - Serão considerados votos válidos os votos contemplando um(a) candidato(a) e os votos em branco na forma do Artigo 22º. deste Regulamento.

Artigo 26º – Aos (Às) eleitores(as) que apresentarem dificuldade em realizar a votação virtual, orientamos que entrem em contato pelo e-mail: eleicoes.icict@fiocruz.br.

Artigo 27º - É facultado a cada candidato(a) nomear um fiscal para acompanhar o processo eleitoral, cuja indicação deve ser realizada até o dia 22/09/2023, para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br, informando no assunto “Indicação de Fiscal – nome do(a) candidato(a)”.

VIII – APURAÇÃO DOS VOTOS VIRTUAIS

Artigo 28º - A apuração terá início após o término do horário de votação - 17h (horário de Brasília) do dia 27/09/2023, pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único - O processo de apuração dos votos será realizado com transmissão online pelos canais institucionais.

Artigo 29º - No relatório de apuração da urna deverá ser informado:

- a) total de eleitores(as) que votaram;
- b) número de votos atribuídos a cada candidato(a);
- c) número de votos em branco;
- d) número de votos nulos.

IX - DA COMPOSIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE

Artigo 30º – Compõem a lista de até três nomes os candidatos(as) mais votados que obtiverem no mínimo 50% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas um(a) candidato(a) se apresentar; 30% + 1 dos votos válidos, no caso de apenas dois candidatos(as) se apresentarem; 20% + 1 dos votos válidos, no caso de três ou mais candidatos(as) se apresentarem.

Parágrafo Único – A lista de até três nomes para Chefe do CTIC, Serviços e Laboratórios será encaminhada à Direção do ICICT, constando o número de votos e percentuais atribuídos aos candidatos, obedecendo-se a ordem prevista neste regulamento.

§ 1º - Caso os percentuais não sejam atingidos haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Caso o número de votantes seja inferior a 50% + 1 do Colégio Eleitoral, haverá segundo escrutínio em data a ser estabelecida pela Comissão Eleitoral.

§ 3º - Em caso de divergência sobre a validação ou invalidação do voto, cabe ao candidato apresentar recurso ao CD ICICT, na reunião que homologará o resultado da eleição.

XI - DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 34º - A Comissão Eleitoral será constituída por 1 (um) coordenador e 3 (três) outros membros efetivos.

Parágrafo Único - As decisões da Comissão se farão por maioria simples dos membros que a compõem.

Artigo 35º - São atribuições da Comissão Eleitoral:

- a) Elaborar o Calendário e o Regulamento eleitoral, tendo em vista as deliberações do Conselho Deliberativo do ICICT e da Fiocruz;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
- c) Solicitar à Direção do ICICT as medidas necessárias para implementar o processo eleitoral;
- d) Pronunciar-se em grau de admissibilidade sobre a pertinência, a fundamentação de pedidos e a impugnação de candidatos(as) ou do processo eleitoral;
- e) Fazer a interlocução com a Coordenação-Geral de Gestão de Tecnologia de Informação da Fiocruz (Cogetic) e órgãos de controle quando necessário;
- f) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a documentação referente às candidaturas e eventuais impugnações e defesas;
- g) Disciplinar a propaganda eleitoral;
- h) Dispor a lista dos servidores aptos a votação e pronunciar-se sobre pedidos de inclusão, exclusão ou retificação de nomes da lista;
- i) Proceder à apuração dos votos segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento;

- j) Encaminhar ao Conselho Deliberativo do ICICT a ata dos resultados da(s) votação(ões);
- k) Designar e/ou delegar atribuições para o melhor cumprimento deste Regulamento; e
- l) Pronunciar-se sobre os casos omissos do Regulamento Eleitoral.

X - DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Artigo 31º – Serão considerados eleitos como Representante dos Servidores do ICICT e Vice Representante, os candidatos da chapa mais votada.

Artigo 32º – Caso não haja candidatos ao cargo de Representante dos Servidores ou o número de eleitores não compreenda 50% + 1 do Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral convocará novo processo eleitoral.

Artigo 33º – Em caso de empate será realizada nova eleição com as duas chapas mais votadas, persistindo o empate será encaminhada para discussão e avaliação no Conselho Deliberativo do ICICT.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36º - A lista tríplice, após homologação dos resultados da eleição, será encaminhada pela Comissão Eleitoral à Direção.

Artigo 37º - A Direção do ICICT proverá à Comissão Eleitoral os recursos necessários para a realização de todas as etapas do processo eleitoral.

Artigo 38º - Caberá recurso ao Conselho Deliberativo do ICICT, por parte de qualquer pessoa interessada, em questões que afetem a lisura do processo eleitoral ou o cumprimento deste Regulamento.

Artigo 39º - Os contatos com a Comissão Eleitoral deverão ser realizados por meio do correio eletrônico: eleicoes.icict@fiocruz.br.

COMISSÃO ELEITORAL 2023

Adriana Aparecida Teles - Coordenadora

Thamires Jacomini Lopes Pinha - Membro

Lucas Zinato Carraro - Membro

Márcia Rodrigues Lisboa - Membro

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data/Período	Etapas do Processo Eleitoral
27/06	Indicação e aprovação da Comissão Eleitoral pelo Conselho Deliberativo do ICICT
15/08	Aprovação e homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do Calendário e Regulamento Eleitorais
16/08	Publicação do Calendário e Regulamento Eleitorais
17 a 28/08 (8 dias úteis)	Período de inscrição dos(as) candidatos(as) * até as 23h59min - horário de Brasília
23/08	Divulgação da lista prévia dos servidores aptos a votação
29/08	Divulgação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as)
28 e 29/08 (2 dias úteis)	Período para apresentação de inclusão, impugnação e exclusão de eleitores(as)
30/08 (1 dia útil)	Período para apresentação de pedido de impugnação dos(as) candidatos(as)
31/08 e 01/09 (2 dias úteis)	Defesa dos(as) candidatos(as) sobre o pedido de impugnação da candidatura
04/09	Análise pela Comissão Eleitoral dos pedidos de impugnação e da defesa dos(as) candidatos(as)
05/09	Homologação das candidaturas pelo Conselho Deliberativo do ICICT
05/09	Divulgação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e homologados(as)
05/09	Divulgação da lista definitiva dos servidores aptos a votação
06/09	Reunião da Comissão Eleitoral e candidatos(as) para discussão sobre as regras da Campanha Eleitoral
06/09	Publicação oficial do perfil e das propostas dos(as) candidatos(as)
11 a 22/09	Período de Campanha Eleitoral
27/09	Transmissão da zerésima 8h
27/09	VOTAÇÃO online - iniciada após a zerésima com fechamento das urnas (27/09 às 17h)
27/09	Apuração dos Votos (a partir das 17h10min)
28/09	Encaminhamento do resultado da eleição à Direção do ICICT
02/10	Homologação pelo Conselho Deliberativo do ICICT do resultado da eleição
03/10	Encaminhamento do resultado à Direção do ICICT
10/10	Data prevista para posse dos eleitos

ANEXO II

ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CHEFES DO CTIC, SERVIÇOS E LABORATÓRIOS E PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO ICICT (2023-2025)

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATURA

1. CANDIDATURA AO CARGO DE CHEFE DE CENTRO, SERVIÇOS E LABORATÓRIOS

CANDIDATO(A)	
SETOR	

Declaro que cumpro todos os requisitos necessários à nomeação, em caso de indicação pelo Diretor, conforme Decreto 10.829/2021, que dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para ocupação dos cargos.

2. CANDIDATURA PARA REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

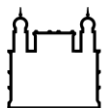
CANDIDATO A REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	
CANDIDATO A VICE- REPRESENTANTE DOS SERVIDORES	

Estou ciente que servidores em afastamento ficam impedidos de tomar posse.

Rio de Janeiro, de de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

Assinale os documentos enviados junto com esta ficha para o e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br.



DOCUMENTOS ENTREGUES	<input type="checkbox"/> FICHA DE INSCRIÇÃO
	<input type="checkbox"/> CURRÍCULO
	<input type="checkbox"/> FOTO DIGITALIZADA
	<input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
	<input type="checkbox"/> PROPOSTA PARA OS 2 ANOS DE MANDATO

Obs.: A confirmação da inscrição será por e-mail.

ANEXO III

NORMAS PARA A PROPAGANDA ELEITORAL

1. A propaganda eleitoral é permitida durante período previsto em Calendário Eleitoral.
2. Os (As) candidatos(as) deverão promover suas campanhas, preferencialmente, em meios digitais, utilizando para isso: conferências web(lives), sites, aplicativos de mensagens instantâneas, redes sociais ou similares.
3. A página oficial do ICICT servirá de veículo oficial da Comissão Eleitoral, com versão digital de todos os documentos. A área terá informes, notícias e serviços para candidatos(as) e eleitores(as), como procedimentos para se candidatar, votar, entre outros esclarecimentos.
4. Será permitido o uso da Lista ICICT-L para informes sobre o processo eleitoral, seguindo os padrões determinados pelo manual da Lista Fiocruz-L e ICICT-L.
5. Não será permitida a propaganda que calunie, difame ou injurie quaisquer pessoas, bem como autoridades no processo eleitoral.
6. A participação dos(as) trabalhadores(as) nas campanhas eleitorais se dará desde que voluntária e sem prejuízo de suas atividades de trabalho.
7. A lista de eleitores e eleitoras ficará disponível na página oficial do ICICT.
8. A Comissão Eleitoral tem autoridade para remover ou disciplinar qualquer propaganda que viole as regras estabelecidas.
9. Irregularidades que venham a ocorrer deverão ser comunicadas pelo e-mail eleicoes.icict@fiocruz.br da Comissão Eleitoral.
10. As desobediências a estas normas serão imputadas aos(às) candidatos(as), cabendo à Comissão Eleitoral tomar as providências cabíveis.
11. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- 12.